



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Prestação de Contas do Prefeito de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, referente ao exercício financeiro de 2007.
Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas. Regularidade com ressalvas das contas de gestão.
Recomendações à autoridade responsável.
Representação à Receita Federal.**

ACÓRDÃO APL - TC – 00636/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.235/08**, referente à *PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2007*, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas:

- a) julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Jucelino Lima de Farias na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de Igaracy, no exercício financeiro de 2007, em decorrência das irregularidades cometidas naquela gestão que, no entendimento deste Relator, são aquelas a seguir discriminadas:
- não recolhimento previdenciário no valor de R\$ 218.239,30;
 - demonstrativo da dívida consolidada incorreto, pois não registrou o valor do não recolhimento previdenciário apurado e demonstrado;
- b) representar a Delegacia da Receita Federal** a cerca de possíveis falhas e não recolhimentos das contribuições previdenciárias para providências de praxe;
- c) recomendar** ao gestor municipal a adoção das medidas administrativas necessárias para não mais repetir as falhas ocorridas durante o exercício de 2007, sob pena de repercussão na apreciação das futuras contas.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 30 de junho de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB